



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano V | Edição nº 599

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Outros atos de processo legislativo	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano V | Edição nº 599

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 117 DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Institui o programa de recuperação fiscal - REFIS (físico ou jurídico), no Município de Suzanópolis/SP, e da outras providências”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no município de Suzanópolis/SP, o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS”, que se destina a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes (pessoa física ou jurídica), relativos a tributos municipais e demais receitas classificadas como não tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão transitada em julgada;

II - possibilitar à recuperação das empresas que atuam ao Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, bem como ao contribuinte pessoa física;

Parágrafo único. O REFIS, será administrado pelo setor de Arrecadação Municipal, ouvido o Setor Jurídico, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada a partir do primeiro dia útil após a publicação da presente lei complementar, sendo que somente ingressarão no RRFIS os contribuintes que formalizarem a opção até 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º A consolidação dos débitos tributários e não tributários será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos abaixo:

I - pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora;

II - em até 03 (três) parcelas com a redução de 80% (oitenta por cento) de multa e dos juros de mora;

III - em até 06 (seis) parcelas com redução de 70% (setenta por cento), de multa e dos juros de mora;

IV - em até 09 (nove) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento), da multas e juros de mora;

V - em até 12 (doze) parcelas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora;

VI - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Em caso de dívidas ajuizadas, só será permitido o REFIS mediante recolhimento prévio das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa.

Art. 4º Os débitos serão parcelados em parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira no ato da opção e as demais com vencimentos a cada trinta (30) dias, acrescidas tão somente da correção monetária.

Art. 5º O parcelamento poderá ser feito em no máximo vinte e quatro (24) meses, desde que o valor mínimo da parcela seja igual ou superior a R\$50,00 para pessoas físicas e igual ou superior a R\$150,00 para pessoas jurídicas.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta Lei Complementar.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo setor de Arrecadação Municipal.

Art. 8º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Autoridade Tributária Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente ao tributo abrangido pelo REFIS, e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano V | Edição nº 599

Página 3 de 6

incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

IV - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Suzanópolis e assumirem solidariamente em a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI - inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º A exclusão de contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias prestadas.

Art. 10. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos efeitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos por parte do contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar com as custas e despesas processuais e, se cabíveis, também honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 11. As obrigações dos contribuintes decorrentes de opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeitos de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 12. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo de débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores líquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor do seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis, 14 de Março de 2022

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.261 DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Institui a "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", no município de Suzanópolis, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao dia do produtor rural, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º - "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", terá como escopo principal a mobilização do seguimento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º - É prioridade "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" a valorização do homem no campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as cidades.

Art. 4º - A "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" integrará o calendário oficial de eventos do Município de Suzanópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis, 14 de Março de 2022

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.262 DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente e da outras providências"

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano V | Edição nº 599

Página 4 de 6

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Crédito Especial na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.09.06 Departamento de Água e Esgoto
17.512.0064.2301.0000 Contrato FEHIDO n. 284/2021.....170.000,00

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total

.....170.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e do excesso de arrecadação na fonte de receita específica.

Superávit Financeiro:

Superávit

Financeiro.....50.000,00

Excesso:

2422.52.0.1.00.00 .Transf. de Convênio do Estado.....120.000,00

Total

.....170.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 14 de Março de 2022

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.263 DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares no orçamento vigente e da outras providências”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de *Créditos Suplementares* na importância de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020902 SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ficha: 343 - 15.451.0060.1174.0000 Pavimentação Asfáltica
..... 132.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 346 - 15.451.0060.1176.0000 Pavimentação Asfáltica - Estado..... 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total

.....432.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de receita específica e do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Excesso:

2422.52.1.02.00.00 Secr. De Desenv. Regional - Convênio n. 100188/2022.....300.000,00

Superávit Financeiro:

Superávit Financeiro132.000,00

Total

.....432.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 14 de Março de 2022

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020, HOMOLOGADO EM 20 DE MARÇO DE 2020).

A Prefeitura Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, convoca a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo 001/2020, PRORROGADO o Processo Seletivo simplificado nº 001/2020, em 18 de março de 2021, de acordo com a desistência do candidato classificado em 5º lugar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que compareça num prazo de 30 dias, a partir da data da publicação, munida dos documentos exigidos no Edital e Lei Complementar 002/93, para assumir o cargo ou emprego, que obedecerá a ordem de classificação no Processo Seletivo 001/2020, sendo a convocada:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Insc. Nome CLASSIFICAÇÃO

1929615 GABRIELLI MILENA EVANGELISTA SILVA

6º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano V | Edição nº 599

Página 5 de 6

A convocada deverá apresentar-se no Setor do Departamento de Pessoal com os documentos constantes do Edital do Processo Seletivo 001/2020, e Lei Complementar nº 002/93, a partir da publicação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A partir da publicação no Diário Oficial do Município de Suzanópolis, após entrega dos documentos no Departamento de Pessoal, será efetuado o exame admissional.

Esta convocação deverá ser publicada em Mural Edifício, em Jornal de circulação regional, bem como nos sítios eletrônicos da "Prefeitura do Município de Suzanópolis" (www.suzanópolis.sp.gov.br), para ampla divulgação.

Suzanópolis, 14 de março de 2022.

JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano V | Edição nº 599

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

PORTARIA Nº 07/2022 10-03-2022

“Dispõe sobre adiantamento de gratificação natalina”.

Sara da Silva Lisboa Dias, Presidente da Câmara Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, em pleno exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder á Servidora Valéria Soares Martins Ribeiro, Agente Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, o adiantamento de gratificação natalina, conforme requerimento da Servidora.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Suzanópolis, 10 de março de 2022.



SARA DA SILVA LISBOA DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA